inclusive por medida de disciplina judiciária, para declarar a licitude da terceirização relatada nos autos. Nota-se que não se trata de feito em que já havia coisa julgada a respeito da matéria. Assim, não há óbice à aplicação imediata da tese acima transcrita, oriunda de julgamento plenário do STF. Convém acrescentar, inclusive, que o ARE-791.932 também já foi julgado pelo STF, conforme se infere dos seguintes trechos da ementa: "...O PLENÁRIO DA CORTE declarou parcialmente inconstitucional a SÚMULA 331/TST e proclamou a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim; para afirmar a inexistência de relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. TEMA 739: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei $9.472 / 1997$, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC.". Importante esclarecer que, à luz do novo entendimento firmado pelo STF, o c. TST já decidiu, inclusive, que é desnecessário aguardar a publicação do acórdão paradigma de repercussão geral, e que o novo entendimento do STF é de aplicação obrigatória. Neste sentido, vide RR - 1377-52.2010.5.01.0050, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 06/02/2019, $4^{\text {a }}$ Turma, Data de Publicação: DEJT 08/02/2019. Portanto, frise-se, embora já houvesse acórdão proferido por esta eg. Turma (f. 261/262 e 367), não se trata de feito onde houvesse coisa julgada, sendo necessário aplicar, de imediato, o novo posicionamento firmado pelo eg. STF. Assim, à luz do novo posicionamento da Corte Suprema, resta declarar a LICITUDE da terceirização analisada no presente feito. Registre-se, por cautela, que não houve prova da existência de empregados da Claro S.A. exercendo as mesmas funções da autora (ata, f. 53), de modo que não se vislumbra ofensa ao princípio da isonomia. Diante do exposto, resta declarada a licitude da terceirização, reconhecendo-se a regularidade do vínculo firmado com a recorrente, não havendo que se falar em reconhecimento de vínculo junto à Claro S.A.; como mero corolário, não se cogita de retificação da CTPS, por parte da $1^{\text {a }}$ ré, e, ainda, não há como acolher os pedidos de diferenças salariais pelo piso e auxílio alimentação, devendo a presente ação ser julgada improcedente. Como se trata de ação ajuizada em 10/04/2013, não há que se falar em honorários advocatícios de sucumbência a cargo de nenhuma das partes. Inteligência do art. $6^{\circ}$ da Instrução Normativa 41/2018 do c. TST

Processo N ${ }^{\circ}$ ED-0001112-41.2013.5.03.0001
Processo N ${ }^{\circ}$ ED-01112/2013-001-03-00.0

| Complemento | 1a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Cesar Machado |
| Embargante | Julio Cesar de Souza Faria <br> Jose Mauricio de Castro(OAB: MG <br> 75231) |
| Advogado | Telemar Norte Leste S.A. |
| Parte Contraria | Decio Flavio Goncalves Torres <br> Freire(OAB: MG 56543) <br> Advogado <br> Parte Contraria <br> Advogado |
|  | Telemont Engenharia de <br> Selgio Carneiro Rosi(OAB: MG <br> Sergio |
|  | 71639 ) |

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, negou provimento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019
Maria Beatriz Góes da Silva
Tecnico Judiciario

## Ata <br> Ata da Sessao de Julgamento TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $3^{a}$ REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 29 de outubro de 2019, com início às 14 h e término às 16 h 50 min .

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Morais.

Presentes também os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Machado e Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária, em exercício: Juliana Furtado Bandeira Sartório.

Ao início dos trabalhos, pediu a palavra o ilustre advogado Édson Antônio Fiúza Gouthier que, em seu nome pessoal e também representando os advogados presentes, a OAB e a AMAT, cumprimentou o Exmo. Desembargador José Murilo de Morais, pela eleição ao cargo de Presidente deste Tribunal, assim como os demais integrantes da futura administração, desejando a todos muita felicidade, com a proteção de Deus. Na oportunidade, noticiou a passagem do aniversário de 80 anos do ilustre advogado João Bosco Leopoldino.

O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu os cumprimentos e convidou todos os presentes para a sua posse, e determinou que se consignassem em ata as felicitações ao advogado João Bosco Leopoldino, o que contou com a adesão dos demais Desembargadores da egrégia Sexta Turma e da douta representante do Ministério Público do Trabalho.

Pauta de 29/10/2019

## 00283-2014-018-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido
00355-2008-018-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e provido
00395-2014-016-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) e provido
00499-2014-109-03-00-8 ROPS
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte 00652-2014-022-03-00-9 ROPS
Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte
00693-2013-136-03-00-5 ROPS
Conhecido o recurso de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido
00775-2006-109-03-00-8 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANDERSON DOS ANJOS MIRANDA

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:
Dra. Cláudia Magalhães Souza.
Sustentação oral nos processos eletrônicos:
Dr. Marcos de Lima;
Dra. Cláudia do Carmo Nogueira Araújo;
Dr. Felipe Dourado Lages;
Dra. Lorena de Souza Sampaio (a distância - Governador Valadares);
Dr. Arthur de Paula Costa;
Dr. Leonardo Augusto Bueno;
Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía;
Dra. Alessandra Trabuco;
Dra. Cíntia Yázigi;
Dr. Leonardo David Braga dos Santos;
Dr. Édson Antônio Fiúza Gouthier;
Dra. Meriele Albuquerque Silveira;
Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim;
Dr. Leonardo Eleutério Campos;
Dr. Sérgio Fernando de Pinho Tavares;
Dra. Vera do Couto Ferreira (a distância - Uberlândia);
Dra. Cássia Andrea da Costa Tarôco (a distância - Juiz de Fora);
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (a distância - Uberlândia);
Dr. José de Carvalho Castro Neto;
Dr. Hegel de Brito Boson;
Dr. Wemerson Fernando Silva;
Dr. João Neto Príncipe Pales;
Dr. Gustavo Yukimasa Miyamoto.
Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata, dispensada a sua leitura.
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região.
Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

José Murilo de Morais
Desembargador Presidente da Sexta Turma

Juliana Furtado Bandeira Sartório
Secretária da Sexta Turma, em exercício

## Decisão Monocrática

## Decisão Monocrática

Processo No AP-0000038-94.2014.5.03.0104

| Relator | José Murilo de Morais |
| :--- | :--- |
| AGRAVANTE | JOAO PAULO RODRIGUES ZIPPI |
| ADVOGADO | MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: |
|  | 57987/MG) |
| ADVOGADO | OSNEY RODRIGUES DA SILVA |
|  | RODOVALHO(OAB: 120166/MG) |
| ADVOGADO | PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: |
|  | 57212/MG) |
| ADVOGADO | EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: <br>  <br>  <br>  <br>  <br> 64225/MG) |


| ADVOGADO | CLAUDIA ADRIANA DIAS <br>  <br> ADVOGADO |
| :--- | :--- |
|  | COSTA(OAB: 88586/MG) |
| RENATA MARQUES SILVA(OAB: |  |
| AGRAVADO | 105413/MG) |
| AGRAVADO | ROSILENE DA SILVA PEREIRA |
| AGRAVADO | GWR EMPREITEIRA E SERVICOS |
|  | LTDA |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| JAYME CARLOS MOYSES DA SILVA |  |

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:

"Vistos. É certo que a utilização do sistema "Simba" deve se dar de forma cautelosa, mas mostrando-se infrutíferas as tentativas de cumprimento do que decidido no título executivo judicial, o tal sistema deve ser utilizado, até porque o cumprimento das decisões judiciais é de interesse não só do credor, mas também do próprio Poder Judiciário. ISTO POSTO, monocraticamente, conheço do agravo e dou-lhe provimento para determinar a utilização, no caso, do sistema "Simba". Não há custas na espécie. Dê-se baixa no agravo e disponibilizem-se os autos à Vara de origem".

## Despacho

## Despacho

Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0011052-30.2018.5.03.0106
Jorge Berg de Mendonça RECORRENTE NADIA ALVES DE SOUSA ADVOGADO

KATIA REGINA FERREIRA(OAB: 83574/MG)
ADVOGADO
ADVOGADO
MARCIA GUIMARAES(OAB: 70193/MG)

LEONARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO Luci Alves dos Santos Carvalho(OAB: 62156/MG)
ADVOGADO GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO(OAB: 83828/MG)
RECORRIDO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO

RECORRIDO
WELINGTON MONTE CARLO
CARVALHAES FILHO(OAB:
59383/MG)
LIQ CORP S.A.
ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA
MANDALITI(OAB: 131366/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

[^0]
[^0]:    - NADIA ALVES DE SOUSA

